



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

PROJETO DE LEI N.º 5 242.

MODIFICA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI  
N.º 4.486/96 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos constantes da Lei n.º 4. 486, de 28 de fevereiro de 1996, de que trata este Artigo, passam a vigor com as seguintes modificações e acréscimos:

“ Art. 49 (...)

XII - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

XIII- as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto incidente sobre os serviços a elas prestados, inclusive os de:

- a) agenciamento, intermediação, repasses ou que façam corretagem dos referidos planos junto ao público;
- b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
- c) bancos de sangue, de pele, de sêmen, de olhos e congêneres;
- d) empresas que executem remoção de doentes.

XIV – os hospitais e clínicas públicos, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados, incluindo-se, dentre eles:

- a) guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
- b) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus se fizer intervenção das empresas com atividades referidas no inciso anterior;
- c) bancos de sangue, de pele, de sêmen, de olhos e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes,





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior.

XIX - as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

XX - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalizações e sobre pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XXI - os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Maceió, do Estado de Alagoas e da União, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos, localizados no Município de Maceió, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XXII - as empresas Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXIII - as empresas administradoras de portos, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXIV - os administradores e condomínios de shopping centers, por quaisquer serviços a eles prestados, tributados pelo imposto municipal sobre serviços;

XXV - as distribuidoras de combustíveis, pelos serviços de transporte a elas prestados, no âmbito do território municipal;

XXVI - as Indústrias estabelecidas no Município, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXVII - as empresas comerciais em geral, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados."

.....  
"Art. 98. (...)

§ 1º . Quando da solicitação de autenticações posteriores o requerente deverá comprovar a quitação do imposto incidente sobre os valores constantes das Notas Fiscais anteriormente autorizadas.

§ 2º . Será de 2 (dois) anos o prazo de validade das Notas Fiscais autenticadas consoante disposições expressas neste artigo."

.....  
"Art. 112. (...)





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

§1º . Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante a exercida pelo mesmo, servindo como base o objeto societário constante no Contrato Social, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Em se tratando de classificação inicial, ou seja, aquela decorrente de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor, caso existam outras;

II – Em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este comprovar tal situação mediante requerimento à Fazenda Municipal solicitando reavaliação da situação inicial.

§ 2º . Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo anterior.

§ 3º . Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal perpetrada, verifique modificação na situação de fato que repercuta na classificação da Atividade Preponderante, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194.”

.....  
"Art.113 (...)

Parágrafo Único . Ocorrendo as alterações previstas neste artigo ao longo do exercício, inclusive a baixa, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração.”

.....  
"Art. 114 (...)

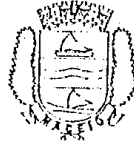
§ 1º . Em se tratando de microempresas, reconhecidas oficialmente como tais pela Municipalidade, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com a redução de 50% (cinquenta por cento), aplicados os valores constantes da Tabela “Anexo III” a esta Lei.

§ 2º . Para os fins do disposto no parágrafo anterior será considerada microempresa aquela que atender aos parâmetros fixados pelo Art. 81.”

.....  
" Art. 242 O pedido de parcelamento deverá ser firmado pelo contribuinte em débito ou seu representante legal, observadas as seguintes condições:

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

§ 1º . Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante a exercida pelo mesmo, servindo como base o objeto societário constante no Contrato Social, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Em se tratando de classificação inicial, ou seja, aquela decorrente de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor, caso existam outras;

II – Em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este comprovar tal situação mediante requerimento à Fazenda Municipal solicitando reavaliação da situação inicial.

§ 2º . Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo anterior.

§ 3º . Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal perpetrada, verifique modificação na situação de fato que repercute na classificação da Atividade Preponderante, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194.”

.....  
"Art.113 (...)

Parágrafo Único . Ocorrendo as alterações previstas neste artigo ao longo do exercício, inclusive a baixa, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração.”

.....  
"Art. 114 (...)

§ 1º . Em se tratando de microempresas, reconhecidas oficialmente como tais pela Municipalidade, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com a redução de 50% (cinquenta por cento), aplicados os valores constantes da Tabela "Anexo III" a esta Lei.

§ 2º . Para os fins do disposto no parágrafo anterior será considerada microempresa aquela que atender aos parâmetros fixados pelo Art. 81.”

.....  
" Art. 242 O pedido de parcelamento deverá ser firmado pelo contribuinte em débito ou seu representante legal, observadas as seguintes condições:







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

## ANEXO III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL</b>         |              |
| <i>AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESSAS ATIVIDADES</i> |              |
| <b>PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS</b>                                   |              |
| <b>Cultivo de cereais</b>   |              |
| Cultivo de arroz  | 62,64        |
| Cultivo de milho  | 62,64        |
| Cultivo de trigo  | 62,64        |
| Cultivo de outros cereais   | 62,64        |
| <b>Cultivo de algodão herbáceo</b>  |              |
| Cultivo de algodão herbáceo   | 62,64        |
| <b>Cultivo de cana-de-açúcar</b>  |              |
| Cultivo de cana-de-açúcar   | 62,64        |
| <b>Cultivo de fumo</b>  |              |
| Cultivo de fumo   | 62,64        |
| <b>Cultivo de soja</b>  |              |
| Cultivo de soja   | 62,64        |
| <b>Cultivo de outros produtos temporários</b>                             |              |
| Cultivo de abacaxi  | 62,64        |
| Cultivo de amendoim   | 62,64        |
| Cultivo de batata inglesa   | 62,64        |
| Cultivo de cebola   | 62,64        |
| Cultivo de mandioca   | 62,64        |
| Cultivo de feijão   | 62,64        |
| Cultivo de juta   | 62,64        |
| Cultivo de mamona   | 62,64        |
| Cultivo de melão  | 62,64        |
| Cultivo de tomate   | 62,64        |
| Cultivo de alho   | 62,64        |
| Cultivo de morango  | 62,64        |
| Cultivo de sorgo  | 62,64        |
| Produção de outras lavouras temporárias                                   | 62,64        |
| <b>HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO</b>                                 |              |
| <b>Cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas</b>            |              |
| Cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas                   | 62,64        |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO                               | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| Cultivo de flores e plantas ornamentais |              |
| Cultivo de flores e plantas ornamentais | 62,64        |
| <b>PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES</b> |              |
| Cultivo de frutas cítricas              |              |
| Cultivo de laranja                      | 62,64        |
| Cultivo de outros cítricos              | 62,64        |
| Cultivo de café                         |              |
| Cultivo de café                         | 62,64        |

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Cultivo de cacau   |              |
| Cultivo de cacau   | 62,64        |
| Cultivo de uva   |              |
| Cultivo de uva   | 62,64        |
| Cultivo de outras frutas, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos |              |
| Cultivo de banana  | 62,64        |
| Cultivo de caju  | 62,64        |
| Cultivo de coco-da-baía  | 62,64        |
| Cultivo de pimenta do reino  | 62,64        |
| Cultivo de chá-da-índia  | 62,64        |
| Cultivo de maçã  | 62,64        |
| Cultivo de mamão   | 62,64        |
| Cultivo de manga   | 62,64        |
| Cultivo de maracujá  | 62,64        |
| Cultivo de erva-mate   | 62,64        |
| Cultivo de açaí  | 62,64        |
| Cultivo de pêssego   | 62,64        |
| Cultivo de seringueira   | 62,64        |
| Cultivo de guaraná   | 62,64        |
| Cultivo de dendê   | 62,64        |
| Cultivo de outras plantas para condimento  | 62,64        |
| Produção de outras lavouras permanentes  | 62,64        |
| <b>PECUÁRIA</b>  |              |
| Criação de bovinos   |              |
| Criação de bovinos para corte  | 62,64        |
| Criação de bovinos para leite  | 62,64        |
| Criação de outros animais de grande porte  |              |
| Criação de bubalinos   | 62,64        |
| Criação de eqüinos   | 62,64        |
| Criação de outros animais de grande porte  | 62,64        |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO                          | Valor em R\$ |
|------------------------------------|--------------|
| Criação de ovinos                  |              |
| Criação de ovinos e produção de lã | 62,64        |
| Criação de suínos                  |              |
| Criação de suínos                  | 62,64        |
| Criação de aves                    |              |
| Criação de galináceos para corte   | 62,64        |
| Criação de pintos de um dia        | 62,64        |
| Criação de outras aves             | 62,64        |
| Produção de ovos                   | 62,64        |
| Criação de outros animais          |              |
| Criação de caprinos                | 62,64        |
| Sericicultura                      | 62,64        |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Apicultura   | 62,64        |
| Ranicultura  | 62,64        |
| Criação de escargot  | 62,64        |
| Criação de animais domésticos  | 62,64        |
| Criação de outros animais  | 62,64        |
| <b>PRODUÇÃO MISTA; LAVOURA E PECUÁRIA</b>  | 62,64        |
| <b>Produção mista : lavoura e pecuária</b>   |              |
| Agropecuária   | 62,64        |
| <b>ATIVIDADE DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E PECUÁRIA, EXCETO ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b> |              |
| <b>Atividades de serviços relacionados com a agricultura</b>   |              |
| Serviço de jardinagem – inclusive plantio de gramado   | 200,88       |
| Serviço de pulverização aérea  | 200,88       |
| Serviço de poda de árvores   | 200,88       |
| Serviço de colheita  | 200,88       |
| Serviços relacionados ao tratamento de produtos agrícolas  | 200,88       |
| Outras atividades de serviços relacionados com a agricultura   | 200,88       |
| <b>Atividades de serviços relacionados com a pecuária exceto atividades veterinárias</b>               |              |
| Serviço de inseminação artificial  | 200,88       |
| Serviço de inspeção sanitária  | 200,88       |
| Serviço de tosquiamento de ovelhas   | 200,88       |
| Serviço de manejo de animais   | 200,88       |
| Outras atividades de serviços relacionados com a pecuária - exceto atividades veterinárias             | 200,88       |
| <b>SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES</b>                 |              |
| <b>SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES</b>                 |              |
| <b>Silvicultura</b>  |              |
| Cultivo de eucalipto   | 62,64        |
| Cultivo de acácia  | 62,64        |
| Cultivo de pinus   | 62,64        |
| Cultivo de teca  | 62,64        |
| Cultivo de outras espécies de madeira  | 62,64        |
| Cultivo em viveiros florestais   | 62,64        |
| <b>Exploração florestal</b>  |              |
| Extração de madeira  | 62,64        |
| Produção de casca de acácia  | 62,64        |
| Coleta de látex (borracha extrativa )  | 62,64        |
| Coleta de castanha-do-pará   | 62,64        |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| Coleta de palmito   | 62,64        |
| Coleta de outros produtos florestais silvestres   | 62,64        |
| Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal                            |              |
| Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal                            | 62,64        |
| <b>PESCA</b>  |              |
| <b>PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES</b>                       |              |
| <b>PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES</b>                       |              |
| <b>Pesca</b>  |              |
| Pesca de peixes   | 62,64        |
| Pesca de crustáceos e moluscos  | 62,64        |
| Coleta de produtos de origem marinha  | 62,64        |
| Atividades de serviços relacionados a pesca   | 62,64        |
| <b>Aquicultura</b>  |              |
| Criação de peixes   | 62,64        |
| Criação de camarões   | 62,64        |
| Criação de mariscos   | 62,64        |
| Criação de peixes ornamentais   | 62,64        |
| Atividades de serviços relacionados a aquicultura   | 62,64        |
| Outros cultivos e semicultivos da aquicultura   | 62,64        |
| <b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>  |              |
| <b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>   |              |
| <b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>   |              |
| Extração de carvão mineral  |              |
| Extração de carvão mineral  | 626,40       |
| Beneficiamento de carvão mineral  | 626,40       |
| <b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS</b>   |              |
| <b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS CORRELATOS</b>   |              |
| Extração de petróleo e gás natural  |              |
| Extração de petróleo e gás natural  | 626,40       |
| Extração e beneficiamento de xisto  | 626,40       |
| Extração e beneficiamento de arcias betuminosas   | 626,40       |
| <b>SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADA POR TERCEIROS</b> |              |
| Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros        |              |
| Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros        | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>  |              |
| <b>EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO</b>  |              |
| Extração de minério de ferro   | 626,40       |
| Extração de minério de ferro   | 626,40       |
| Pelotização/sinterização de minério de ferro   | 626,40       |
| <b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS</b>   |              |
| <b>Extração de minério de alumínio</b>   |              |
| Extração de minério de alumínio  | 626,40       |
| Beneficiamento de minério de alumínio  | 626,40       |
| <b>Extração de minério de estanho</b>  |              |
| Extração de minério de estanho   | 626,40       |
| Beneficiamento de minério de estanho   | 626,40       |
| <b>Extração de minério de manganês</b>   |              |
| Extração de minério de manganês  | 626,40       |
| Beneficiamento de minério de manganês  | 626,40       |
| <b>Extração de minério de metais preciosos</b>   |              |
| Extração de minérios de metais preciosos   | 626,40       |
| <b>Extração de minerais radioativos</b>  |              |
| Extração de minerais radioativos   | 626,40       |
| <b>Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos</b>  |              |
| Extração de nióbio e titânio   | 626,40       |
| Extração de tungstênio   | 626,40       |
| Extração de níquel   | 626,40       |
| Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes               | 626,40       |
| Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes | 626,40       |
| <b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>  |              |
| <b>EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA</b>   |              |
| <b>Extração de pedra, areia e argila</b>   |              |
| Extração de ardósia e beneficiamento associado   | 626,40       |
| Extração de granito e beneficiamento associado   | 626,40       |
| Extração de mármore e beneficiamento associado   | 626,40       |
| Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado   | 626,40       |
| Extração de gesso e caulim e beneficiamento associado  | 626,40       |
| Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado   | 626,40       |
| Extração de argila e beneficiamento associado  | 626,40       |
| Extração de saibro e beneficiamento associado  | 626,40       |
| Extração de basalto e beneficiamento associado   | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| Extração c/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado | 626,40       |
| <b>EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>  |              |
| <b>Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos</b>  |              |
| Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos   | 626,40       |
| <b>Extração e refino de sal marinho e sal-gema</b>  |              |
| Extração de sal marinho   | 626,40       |
| Extração de sal-gema  | 626,40       |
| Refino e outros tratamentos do sal  | 626,40       |
| <b>Extração de outros minerais não-metálicos</b>  |              |
| Extração de gemas   | 626,40       |
| Extração de grafita   | 626,40       |
| Extração de quartzo e cristal de rocha  | 626,40       |
| Extração de amianto   | 626,40       |
| Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente   | 626,40       |
| <b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</b>  |              |
| <b>ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO</b>   |              |
| <b>Abate de reses, preparação de produtos de carne</b>  |              |
| Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos  | 200,88       |
| Frigorífico - Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos   | 200,88       |
| Frigorífico - Abate de equinos e preparação de carne e subprodutos  | 200,88       |
| Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos  | 200,88       |
| Frigorífico - Abate de bufalinos e preparação de carne e subprodutos  | 200,88       |
| Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros   | 200,88       |
| <b>Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne</b>  |              |
| Abate de aves e preparação de produtos de carne   | 200,88       |
| Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne   | 200,88       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate</b>                   |              |
| Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate                          | 200,88       |
| Preparação de subprodutos não associado ao abate  | 200,88       |
| <b>Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos</b> |              |
| Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos        | 200,88       |
| <b>PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS</b>        |              |
| <b>Processamento, preservação e produção de conservas de frutas</b>                                   |              |
| Processamento, preservação e produção de conservas de frutas  | 200,88       |
| <b>Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais</b>                |              |
| Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais                       | 200,88       |
| <b>Produção de sucos de frutas e de legumes</b>   |              |
| Produção de sucos de frutas e de legumes  | 200,88       |
| <b>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS</b>  |              |
| <b>Produção de óleos vegetais em bruto</b>  |              |
| Produção de óleos vegetais em bruto   | 200,88       |
| <b>Refino de óleos vegetais</b>   |              |
| Refino de óleos vegetais  | 200,88       |
| <b>Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis</b> |              |
| Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis        | 200,88       |
| <b>LATICÍNIOS</b>   |              |
| <b>Preparação do leite</b>  |              |
| Preparação do leite   | 626,40       |
| <b>Fabricação de produtos do laticínio</b>  |              |
| Fabricação de produtos do laticínio   | 626,40       |
| <b>Fabricação de sorvetes</b>   |              |
| Fabricação de sorvetes  | 626,40       |
| <b>MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS</b>                  |              |
| <b>Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz</b>                                      |              |
| Beneficiamento de arroz   | 417,60       |

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Fabricação de produtos do arroz                    | 417,60       |
| <b>Moagem de trigo e fabricação de derivados</b>   |              |
| Moagem de trigo e fabricação de derivados          | 626,40       |
| <b>Produção de farinha de mandioca e derivados</b> |              |
| Produção de farinha de mandioca e derivados        | 626,40       |
| <b>Fabricação de fubá e farinha de milho</b>       |              |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo                 | 626,40       |
| <b>Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho</b>         |              |
| Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho                | 626,40       |
| <b>Fabricação de rações balanceadas para animais</b>                                     |              |
| Fabricação de rações balanceadas para animais  | 626,40       |
| <b>Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal</b>         |              |
| Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal                | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇUCAR</b>   |              |
| <b>Usinas de açúcar</b>  |              |
| Usinas de açúcar   | 626,40       |
| <b>Refino e moagem de açúcar</b>   |              |
| Refino e moagem de açúcar de cana  | 626,40       |
| Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba                                | 626,40       |
| Fabricação de açúcar de Stévia   | 626,40       |
| <b>TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ</b>   |              |
| <b>Torrefação e moagem de café</b>   |              |
| Torrefação e moagem de café  | 626,40       |
| <b>Fabricação de café solúvel</b>  |              |
| Fabricação de café solúvel   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>  |              |
| <b>Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria</b>                       |              |
| Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria                              | 626,40       |
| <b>Fabricação de biscoitos e bolachas</b>  |              |
| Fabricação de biscoitos e bolachas   | 626,40       |
| <b>Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar</b> |              |
| Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates                                | 200,88       |
| Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas                                | 200,88       |
| <b>Fabricação de massas alimentícias</b>   |              |
| Fabricação de massas alimentícias  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos</b>                                    |              |
| Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos   | 200,88       |
| <b>Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados</b>    |              |
| Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados           | 200,88       |
| <b>Fabricação de outros produtos alimentícios</b>   |              |
| Fabricação de vinagres  | 200,88       |
| Fabricação de pós alimentícios  | 200,88       |
| Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos  | 200,88       |
| Fabricação de gelo comum  | 104,40       |
| Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão   | 200,88       |
| Fabricação de outros produtos alimentícios  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>  |              |
| <b>Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas</b> |              |
| Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar                   | 417,60       |
| Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas        | 417,60       |
| <b>Fabricação de vinho</b>  |              |
| Fabricação de vinho   | 417,60       |
| <b>Fabricação de malte, cervejas e chopes</b>   |              |
| Fabricação de malte, inclusive malte uísque   | 626,40       |
| Fabricação de cervejas e chopes   | 626,40       |
| <b>Engarrafamento e gaseificação de águas minerais</b>  |              |
| Engarrafamento e gaseificação de águas minerais   | 626,40       |
| <b>Fabricação de refrigerantes e refrescos</b>  |              |
| Fabricação de refrigerantes   | 626,40       |
| Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>   |              |
| <b>Fabricação de produtos do fumo</b>   |              |
| Fabricação de cigarros e cigarrilhas  | 626,40       |
| Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo                                    | 626,40       |
| Fabricação de filtros para cigarros   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>   |              |
| <b>BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS</b>  |              |
| <b>Beneficiamento de algodão</b>  |              |
| Beneficiamento de algodão   | 417,60       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em RS |
|--|-------------|
| <b>Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais</b>  |             |
| Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais   | 417,60      |
| <b>FIAÇÃO</b>  |             |
| <b>Fiação de algodão</b>   |             |
| Fiação de algodão  | 417,60      |
| <b>Fiação de outras fibras têxteis naturais</b>  |             |
| Fiação de outras fibras têxteis naturais   | 417,60      |
| <b>Fiação de fibras artificiais ou sintéticas</b>  |             |
| Fiação de fibras artificiais ou sintéticas   | 417,60      |
| <b>Fabricação de linhas e fios para coser e bordar</b>   |             |
| Fabricação de linhas e fios para coser e bordar  | 417,60      |
| <b>TECELAGEM - INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM</b>  |             |
| <b>Tecelagem de algodão</b>  |             |
| Tecelagem de algodão   | 417,60      |
| <b>Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais</b>  |             |
| Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais   | 417,60      |
| <b>Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos</b>                                      |             |
| Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos   | 417,60      |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INCLUINDO TECELAGEM</b>  |             |
| <b>Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem</b>                                   |             |
| Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem  | 417,60      |
| <b>Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem</b>   |             |
| Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem  | 417,60      |
| <b>SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS</b>   |             |
| <b>Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros</b>                      |             |
| Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros                             | 417,60      |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS - EXCLUSIVE VESTUÁRIO - E DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS</b> |             |
| <b>Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário</b>                                |             |
| Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário                                       | 417,60      |
| <b>Fabricação de artefatos de tapeçaria</b>  |             |
| Fabricação de artefatos de tapeçaria   | 417,60      |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>Fabricação de artefatos de cordoaria</b>  |              |
| Fabricação de artefatos de cordoaria   | 417,60       |
| <b>Fabricação de tecidos especiais – inclusive artefatos</b>                           |              |
| Fabricação de tecidos especiais – inclusive artefatos                                  | 417,60       |
| <b>Fabricação de outros artigos têxteis – exclusive vestuário</b>                      |              |
| Fabricação de outros artigos têxteis – exclusive vestuário                             | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA</b>  |              |
| <b>Fabricação de tecidos de malha</b>  |              |
| Fabricação de tecidos de malha   | 417,60       |
| <b>Fabricação de meias</b>   |              |
| Fabricação de meias  | 417,60       |
| <b>Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)</b> |              |
| Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)        | 417,60       |
| <b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>                                  |              |
| <b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO</b>   |              |
| <b>Confecção de peças interiores do vestuário</b>                                      |              |
| Confecção de peças interiores do vestuário, exclusive sob medida                       | 417,60       |
| Confecção, sob medida, de peças interiores do vestuário                                | 417,60       |
| <b>Confecção de outras peças do vestuário</b>  |              |
| Confecção de outras peças do vestuário, exclusive sob medida                           | 417,60       |
| Confecção, sob medida, de outras peças do vestuário                                    | 417,60       |
| <b>Confecção de roupas profissionais</b>   |              |
| Confecção de roupas profissionais, exclusive sob medida                                | 417,60       |
| Confecção, sob medida, de roupas profissionais   | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E DE SEGURANÇA</b>                            |              |
| <b>PROFISSIONAL</b>  |              |
| <b>Fabricação de acessórios do vestuário</b>   |              |
| Fabricação de acessórios do vestuário  | 417,60       |
| <b>Fabricação de acessórios para Segurança industrial e pessoal</b>                    |              |
| Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal                           | 417,60       |
| <b>PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS</b>                |              |
| <b>DE VIAGEM E CALÇADOS</b>  |              |
| <b>CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO</b>  |              |
| Curtimento e outras preparações de couro   | 626,40       |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO</b>   |             |
| Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material   |             |
| Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material   | 626,40      |
| <b>Fabricação de outros artefatos de couro</b>  |             |
| Fabricação de outros artefatos de couro   | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE CALÇADOS</b>   |             |
| <b>Fabricação de calçados de couro</b>  |             |
| Fabricação de calçados de couro   | 626,40      |
| Serviço de corte e acabamento de calçados   | 626,40      |
| <b>Fabricação de tênis de qualquer material</b>   |             |
| Fabricação de tênis de qualquer material  | 626,40      |
| <b>Fabricação de calçados de plástico</b>   |             |
| Fabricação de calçados de plástico  | 626,40      |
| <b>Fabricação de calçados de outros materiais</b>   |             |
| Fabricação de calçados de outros materiais  | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>  |             |
| <b>DESDOBRAMENTO DE MADEIRA</b>   |             |
| <b>Desdobramento de madeira</b>   |             |
| Desdobramento de madeira  | 417,60      |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO – EXCLUSIVE MÓVEIS</b>  |             |
| <b>Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada</b>                                   |             |
| Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada  | 200,88      |
| <b>Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria</b> |             |
| Produção de casas de madeira pré-fabricadas   | 626,40      |
| Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais                   | 417,60      |
| Fabricação de outros artigos de carpintaria   | 200,88      |
| <b>Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira</b>  |             |
| Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira   | 200,88      |
| <b>Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis</b>                         |             |
| Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis                                | 200,88      |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

| LEI Nº <del>5.142, de 28 de agosto de 2001.</del><br>DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>Edição; edição e impressão de revistas</b>   | 626,40       |
| Edição; edição e impressão de revistas  |              |
| <b>Edição; edição e impressão de livros</b>   | 626,40       |
| Edição; edição e impressão de livros  |              |
| <b>Edição de discos, fitas e outros materiais gravados</b>  | 626,40       |
| Edição de discos, fitas e outros materiais gravados   |              |
| <b>Edição; edição e impressão de produtos gráficos</b>  | 626,40       |
| Edição; edição e impressão de produtos gráficos   |              |
| <b>IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA TERCEIROS</b>  |              |
| <b>Impressão de jornais, revistas e livros</b>  | 626,40       |
| Impressão de jornais, revistas e livros   |              |
| <b>Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial</b>            | 626,40       |
| Impressão de material para uso escolar  | 626,40       |
| Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário                                       | 626,40       |
| Impressão de material de segurança  | 626,40       |
| <b>Execução de outros serviços gráficos</b>   | 626,40       |
| Execução de outros serviços gráficos  |              |
| <b>REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS</b>   |              |
| <b>Reprodução de discos e fitas</b>   | 626,40       |
| Reprodução de discos e fitas  |              |
| <b>Reprodução de fitas de vídeos</b>  | 626,40       |
| Reprodução de fitas de vídeos   |              |
| <b>Reprodução de filmes</b>   | 626,40       |
| Reprodução de filmes  |              |
| <b>Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas</b>  | 626,40       |
| Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES E PRODUÇÃO DE ALCÓOL</b> |              |
| <b>COQUERIAS</b>  |              |
| <b>Coquérias</b>  | 626,40       |
| Coquérias   |              |
| <b>REFINO DE PETRÓLEO</b>   |              |
| <b>Refino de petróleo</b>   | 626,40       |
| Refino de petróleo  |              |
| <b>ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES</b>   |              |
| <b>Elaboração de combustíveis nucleares</b>   | 626,40       |
| Elaboração de combustíveis nucleares  |              |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>                            |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL</b>            |              |
| Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel                   |              |
| Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel                   | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO</b>                        |              |
| Fabricação de papel   |              |
| Fabricação de papel   | 417,60       |
| Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão                                      |              |
| Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão                                      | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO</b>                                 |              |
| Fabricação de embalagens de papel   |              |
| Fabricação de embalagens de papel   | 417,60       |
| Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado   |              |
| Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado   | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO</b>       |              |
| Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório       |              |
| Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório       | 626,40       |
| <b>Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não</b>               |              |
| Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não                      | 626,40       |
| <b>Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão</b> |              |
| Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos                      | 200,88       |
| Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão        | 417,60       |
| <b>EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>                                  |              |
| <b>EDIÇÃO; EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>   |              |
| Edição; edição e impressão de jornais   |              |
| Edição; edição e impressão de jornais   | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>PRODUÇÃO DE ÁLCOOL</b>  |              |
| Produção de álcool   |              |
| Fabricação de álcool   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS</b>                                       |              |
| Fabricação de cloro e álcalis  |              |
| Fabricação de cloro e álcalis  | 626,40       |
| Fabricação de intermediários para fertilizantes  |              |
| Fabricação de intermediários para fertilizantes  | 626,40       |
| Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos                        |              |
| Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos                        | 626,40       |
| Fabricação de gases industriais  |              |
| Fabricação de gases industriais  | 626,40       |
| Fabricação de outros produtos inorgânicos  |              |
| Fabricação de outros produtos inorgânicos  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS</b>   |              |
| Fabricação de produtos petroquímicos básicos   |              |
| Fabricação de produtos petroquímicos básicos   | 626,40       |
| Fabricação de intermediários para resinas e fibras                                       |              |
| Fabricação de intermediários para resinas e fibras                                       | 626,40       |
| Fabricação de outros produtos químicos orgânicos   |              |
| Fabricação de outros produtos químicos orgânicos   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b>   |              |
| Fabricação de resinas termoplásticas   |              |
| Fabricação de resinas termoplásticas   | 626,40       |
| Fabricação de resinas termofixas   |              |
| Fabricação de resinas termofixas   | 626,40       |
| Fabricação de elastômeros  |              |
| Fabricação de elastômeros  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS</b> |              |
| Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais                     |              |
| Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais                     | 626,40       |
| Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos                      |              |
| Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos                      | 626,40       |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS</b>  |              |
| Fabricação de adesivos e selantes   | 626,40       |
| Fabricação de adesivos e selantes   | 626,40       |
| <b>Fabricação de explosivos</b>   |              |
| Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes   | 626,40       |
| Fabricação de artigos pirotécnicos  | 626,40       |
| <b>Fabricação de catalisadores</b>  |              |
| Fabricação de catalisadores   | 626,40       |
| <b>Fabricação de aditivos de uso industrial</b>   |              |
| Fabricação de aditivos de uso industrial  | 626,40       |
| <b>Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia</b>              |              |
| Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia                     | 626,40       |
| <b>Fabricação de discos e fitas virgens</b>   |              |
| Fabricação de discos e fitas virgens  | 626,40       |
| <b>Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados</b>                            |              |
| Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados                                   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO</b>   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>  |              |
| Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar  | 626,40       |
| Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar  | 626,40       |
| <b>Recondicionamento de pneumáticos</b>   |              |
| Recondicionamento de pneumáticos  | 626,40       |
| <b>Fabricação de artefatos diversos de borracha</b>   |              |
| Fabricação de artefatos diversos de borracha  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>   |              |
| <b>Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico</b>   |              |
| Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico  | 626,40       |
| <b>Fabricação de embalagem de plástico</b>  |              |
| Fabricação de embalagem de plástico   | 626,40       |
| <b>Fabricação de artefatos diversos de plástico</b>   |              |
| Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro | 626,40       |
| Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – exclusive na indústria da construção civil | 626,40       |
| Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil                                       | 626,40       |
| Fabricação de artefatos de plástico para outros usos  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>   |              |
| Fabricação de produtos farmoquímicos  |              |
| Fabricação de produtos farmoquímicos  | 200,88       |
| Fabricação de medicamentos para uso humano  |              |
| Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano                                 | 200,88       |
| Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano                               | 200,88       |
| Fabricação de medicamentos para uso veterinário                                       |              |
| Fabricação de medicamentos para uso veterinário                                       | 200,88       |
| Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos               |              |
| Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos               | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b>   |              |
| Fabricação de inseticidas   |              |
| Fabricação de inseticidas   | 626,40       |
| Fabricação de fungicidas  |              |
| Fabricação de fungicidas  | 626,40       |
| Fabricação de herbicidas  |              |
| Fabricação de herbicidas  | 626,40       |
| Fabricação de outros defensivos agrícolas   |              |
| Fabricação de outros defensivos agrícolas   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b> |              |
| Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos                              |              |
| Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos                              | 200,88       |
| Fabricação de produtos de limpeza e polimento   |              |
| Fabricação de produtos de limpeza e polimento   | 626,40       |
| Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos                                      |              |
| Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos                                      | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS</b>               |              |
| Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                                      |              |
| Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                                      | 626,40       |
| Fabricação de tintas de impressão   |              |
| Fabricação de tintas de impressão   | 626,40       |
| Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins                          |              |
| Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins                          | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO</b>   |              |
| Fabricação de vidro plano e de segurança  |              |
| Fabricação de vidro plano e de segurança  | 417,60       |
| <b>Fabricação de vasilhames de vidro</b>  |              |
| Fabricação de vasilhames de vidro   | 417,60       |
| <b>Fabricação de artigos de vidro</b>   |              |
| Fabricação de artigos de vidro  | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>  |              |
| Fabricação de cimento   |              |
| Fabricação de cimento   | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>                            |              |
| <b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque</b>                            |              |
| Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda                           | 417,60       |
| Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil   | 417,60       |
| Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil  | 417,60       |
| Fabricação de casas pré-moldadas de concreto  | 626,40       |
| Preparação de massa de concreto e argamassa para construção   | 626,40       |
| Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque                | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>   |              |
| <b>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil</b>               |              |
| Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exclusive azulejos e pisos | 626,40       |
| Fabricação de azulejos e pisos  | 626,40       |
| <b>Fabricação de produtos cerâmicos refratários</b>   |              |
| Fabricação de produtos cerâmicos refratários  | 626,40       |
| <b>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos</b>                                    |              |
| Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos   | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>                         |              |
| <b>Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras - não associado a extração</b>                                  |              |
| Britamento de pedras (não associado à extração)   | 626,40       |
| Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)  | 626,40       |
| Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - exclusive para construção  | 626,40       |
| <b>Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso</b>  |              |
| Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso   | 626,40       |
| <b>Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</b>  |              |
| Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos   | 626,40       |
| <b>METALURGIA BÁSICA</b>  |              |
| <b>SIDERÚRGICAS INTEGRADAS</b>  |              |
| <b>Produção de laminados planos de aço</b>  |              |
| Produção de laminados planos de aço comum revestidos ou não   | 626,40       |
| Produção de laminados planos de aços especiais  | 626,40       |
| <b>Produção de laminados não-planos de aço</b>  |              |
| Produção de tubos e canos sem costura   | 626,40       |
| Produção de outros laminados não-planos de aço  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - EXCLUSIVE EM SIDERÚRGICAS INTEGRADAS</b>   |              |
| <b>Produção de gusa</b>   |              |
| Produção de gusa  | 626,40       |
| <b>Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados</b>   |              |
| Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados  | 626,40       |
| <b>Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos</b>  |              |
| Produção de arames de aço   | 626,40       |
| Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados -- exclusive em siderúrgicas integradas | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE TUBOS - EXCLUSIVE EM SIDERÚRGICAS INTEGRADAS</b>   |              |
| <b>Fabricação de tubos de aço com costura</b>   |              |
| Fabricação de tubos de aço com costura  | 626,40       |
| <b>Fabricação de outros tubos de ferro e aço</b>  |              |
| Fabricação de outros tubos de ferro e aço   | 626,40       |







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS</b>  |              |
| Metalurgia do alumínio e suas ligas   |              |
| Metalurgia do alumínio e suas ligas   | 626,40       |
| Produção de laminados de alumínio   | 626,40       |
| Metalurgia dos metais preciosos   |              |
| Metalurgia dos metais preciosos   | 626,40       |
| Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas   |              |
| Metalurgia do zinco   | 626,40       |
| Produção de laminados de zinco  | 626,40       |
| Produção de soldas e anodos para galvanoplastia   | 626,40       |
| Metalurgia de outros metais não-ferrosos  | 626,40       |
| <b>FUNDIÇÃO</b>   |              |
| Fabricação de peças fundidas de ferro e aço   |              |
| Produção de peças fundidas de ferro e aço   | 626,40       |
| Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas  |              |
| Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>  |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA</b>   |              |
| Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins                          |              |
| Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda | 626,40       |
| Fabricação de esquadrias de metal   |              |
| Fabricação de esquadrias de metal   | 626,40       |
| Fabricação de obras de caldeiraria pesada   |              |
| Fabricação de obras de caldeiraria pesada   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS</b>   |              |
| Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central   |              |
| Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central   | 626,40       |
| Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central                                   | 626,40       |
| Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos                                   |              |
| Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos                                   | 626,40       |
| Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos                       | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS</b>   |              |
| Produção de forjados de aço  |              |
| Produção de forjados de aço  | 626,40       |
| Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas   |              |
| Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas   | 626,40       |
| Produção de artefatos estampados de metal  |              |
| Produção de artefatos estampados de metal  | 626,40       |
| <b>Metalurgia do pó</b>  |              |
| Metalurgia do pó   | 626,40       |
| <b>Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda</b>   |              |
| Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS</b>  |              |
| <b>Fabricação de artigos de cutelaria</b>  |              |
| Fabricação de artigos de cutelaria   | 626,40       |
| <b>Fabricação de artigos de serralheria</b>  |              |
| Fabricação de artigos de serralheria   | 200,88       |
| <b>Fabricação de ferramentas manuais</b>   |              |
| Fabricação de ferramentas manuais  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL</b>  |              |
| <b>Fabricação de embalagens metálicas</b>  |              |
| Fabricação de embalagens metálicas   | 200,88       |
| <b>Fabricação de artefatos de trefilados</b>   |              |
| Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos  | 626,40       |
| Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos   | 626,40       |
| <b>Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal</b>  |              |
| Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal   | 200,88       |
| <b>Fabricação de outros produtos elaborados de metal</b>   |              |
| Fabricação de outros produtos elaborados de metal  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO</b>   |              |
| <b>Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas - exclusive para aviões e veículos rodoviários</b>          |              |
| Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários | 626,40       |
| <b>Instalação, reparação e manutenção de máquinas motrizes não-elétricas</b>   |              |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas motrizes não-elétricas  | 200,88       |
| <b>Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos</b>  |              |
| Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças  | 626,40       |
| <b>Reparação e manutenção de bombas e carneiros hidráulicos</b>  |              |
| Reparação e manutenção de bombas e carneiros hidráulicos   | 200,88       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>Fabricação de válvulas, torneiras e registros</b>   |              |
| Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças   | 626,40       |
| Reparação e manutenção de válvulas industriais   | 200,88       |
| <b>Fabricação de compressores</b>  |              |
| Fabricação de compressores, inclusive peças  | 626,40       |
| Reparação e manutenção de compressores   | 200,88       |
| <b>Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos</b>                              |              |
| Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças                             | 626,40       |
| Reparação e manutenção de equipamentos de transmissão para fins industriais  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL</b>  |              |
| <b>Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas</b>                  |              |
| Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças        | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas | 200,88       |
| <b>Fabricação de estufas elétricas para fins industriais</b>   |              |
| Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças  | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de estufas elétricas para fins industriais  | 200,88       |
| <b>Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas</b>                                 |              |
| Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças                      | 626,40       |
| <b>Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial</b>                                   |              |
| Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças                        | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial                  | 200,88       |
| <b>Fabricação de equipamentos de ar condicionado</b>   |              |
| Fabricação de equipamentos de ar condicionado  | 626,40       |
| <b>Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral</b>   |              |
| Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças  | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso geral  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS</b>     |              |
| <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais</b>                   |              |
| Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças        | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais  | 200,88       |
| <b>Fabricação de tratores agrícolas</b>  |              |
| Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças   | 626,40       |
| Reparação e manutenção de tratores agrícolas   | 200,88       |

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA</b>   |              |
| Fabricação de máquinas-ferramenta  |              |
| Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças  | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas-ferramenta  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO</b>                             |              |
| Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo                                |              |
| Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças              | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo                       | 200,88       |
| Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção                         |              |
| Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças       | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção | 200,88       |
| <b>Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração</b>                                       |              |
| Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração - inclusive peças                            | 626,40       |
| Reparação e manutenção de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração                                  | 200,88       |
| <b>Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação</b>   |              |
| Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação  | 626,40       |
| Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO</b>  |              |
| Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exclusive máquinas - ferramenta                                      |              |
| Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas-ferramenta                       | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas para indústria metalúrgica  | 200,88       |
| <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo</b>                               |              |
| Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças                    | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo              | 200,88       |
| <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil</b>   |              |
| Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças  | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil                                      | 200,88       |
| <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados</b>                         |              |
| Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados - inclusive peças              | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos do vestuário   | 200,88       |
| <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para indústrias de celulose, papel e papelão e</b>                                |              |







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>artefatos</b>   |              |
| Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças       | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão | 200,88       |
| <b>Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico</b>                                    |              |
| Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico – inclusive peças                         | 626,40       |
| Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso específico                   | 200,88       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS MILITARES</b>  |              |
| Fabricação de armas de fogo e munições   | 626,40       |
| Fabricação de armas de fogo e munições   | 626,40       |
| Fabricação de equipamento bélico pesado  |              |
| Fabricação de equipamento bélico pesado  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS</b>  |              |
| Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico  |              |
| Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças  | 626,40       |
| Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos  |              |
| Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças  | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>  |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>  |              |
| Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório  |              |
| Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças                          | 626,40       |
| Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial                   |              |
| Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS</b>   |              |
| Fabricação de computadores   |              |
| Fabricação de computadores   | 626,40       |
| Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações  |              |
| Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>  |             |
| <b>FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS</b>   |             |
| Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada   |             |
| Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças  | 626.40      |
| Instalação, reparação e manutenção de geradores de corrente contínua ou alternada   | 200.88      |
| <b>Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes</b>   |             |
| Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças   | 626.40      |
| Instalação, reparação e manutenção de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes  | 200.88      |
| <b>Fabricação de motores elétricos</b>  |             |
| Fabricação de motores elétricos, inclusive peças  | 626.40      |
| Recuperação de motores elétricos  | 200.88      |
| <b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>  |             |
| <b>Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia</b>           |             |
| Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças | 626.40      |
| <b>Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo</b>  |             |
| Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo   | 626.40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS</b>  |             |
| <b>Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados</b>  |             |
| Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados   | 626.40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS</b>  |             |
| <b>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos</b>  |             |
| Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos   | 626.40      |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| Fabricação de baterias e acumuladores para veículos   | 626,40      |
| Fabricação de baterias e acumuladores para veículos   | 200,88      |
| Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos  |             |
| <b>FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO</b>  |             |
| Fabricação de lâmpadas  | 626,40      |
| Fabricação de lâmpadas  | 626,40      |
| Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos                                   | 626,40      |
| Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos                                   | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCLUSIVE BATERIAS</b>   |             |
| Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias  | 626,40      |
| Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias  | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS</b>  |             |
| Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores | 626,40      |
| Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores | 626,40      |
| Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme  | 626,40      |
| Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme  | 626,40      |
| Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos  | 626,40      |
| Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos  | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES</b>                            |             |
| <b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO</b>   |             |
| Fabricação de material eletrônico básico  | 626,40      |
| Fabricação de material eletrônico básico  | 626,40      |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRICAÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO</b>  |              |
| Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia – inclusive de microondas e repetidoras        |              |
| Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras – inclusive peças | 626,40       |
| Manutenção de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia – inclusive de microondas e repetidoras        | 200,88       |
| <b>Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes</b>   |              |
| Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças   | 626,40       |
| Manutenção e reparação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO</b>  |              |
| Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo   |              |
| Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>                      |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS</b>   |              |
| Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos  |              |
| Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios   | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios  | 626,40      |
| Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda                       | 200,88      |
| <b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE – EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS</b>               |             |
| Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exclusive equipamentos para controle de processos industriais                      |             |
| Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exclusive equipamentos para controle de processos industriais                      | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO</b>       |             |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo              |             |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo              | 626,40      |
| Manutenção e instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo | 200,88      |
| <b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS</b>   |             |
| Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos  |             |
| Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios   | 626,40      |
| Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios  | 626,40      |
| Fabricação de material óptico   | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>   |             |
| Fabricação de cronômetros e relógios  |             |
| Fabricação de cronômetros e relógios  | 626,40      |

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| <b>FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>                          |             |
| <b>FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS</b>   |             |
| Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários  |             |
| Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários  | 626,40      |
| Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários                             | 626,40      |
| Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários                                       | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS</b>   |             |
| Fabricação de caminhões e ônibus  |             |
| Fabricação de caminhões e ônibus  | 626,40      |
| Fabricação de motores para caminhões e ônibus   | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES</b>  |             |
| Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão   |             |
| Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão   | 626,40      |
| Fabricação de carrocerias para ônibus   |             |
| Fabricação de carrocerias para ônibus   | 626,40      |
| Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos                                    |             |
| Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos                                    | 626,40      |
| <b>FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>                                     |             |
| Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor   |             |
| Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor   | 626,40      |
| Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão                             |             |
| Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão                             | 626,40      |
| Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios   |             |
| Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios   | 626,40      |
| Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão                                |             |
| Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão                                | 626,40      |
| Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe |             |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de  
MaceióARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe     | 626,40       |
| <b>RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>                              |              |
| Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores                                     |              |
| Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores                                     | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>  |              |
| <b>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>  |              |
| Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes   |              |
| Construção e reparação de embarcações de grande porte   | 626,40       |
| Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte | 626,40       |
| Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer  |              |
| Construção de embarcações para esporte e lazer  | 626,40       |
| Reparação de embarcações de lazer   | 200,88       |
| <b>CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS</b>  |              |
| Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes                                  |              |
| Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes                                  | 626,40       |
| Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários   |              |
| Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários   | 626,40       |
| Reparação de veículos ferroviários  |              |
| Reparação de veículos ferroviários  | 200,88       |
| <b>CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES</b>  |              |
| Construção e montagem de aeronaves  |              |
| Construção e montagem de aeronaves  | 626,40       |
| Reparação de aeronaves  |              |
| Reparação de aeronaves  | 200,88       |
| <b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>  |              |
| Fabricação de motocicletas  |              |
| Fabricação de motocicletas - inclusive peças  | 626,40       |
| Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados  |              |
| Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças                                    | 626,40       |
| Fabricação de outros equipamentos de transporte   |              |
| Fabricação de outros equipamentos de transporte   | 626,40       |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>   |              |
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO</b>  |              |
| Fabricação de móveis com predominância de madeira   |              |
| Fabricação de móveis com predominância de madeira   | 626,40       |
| Serviços de montagem de móveis de madeira para consumidor final   | 200,88       |
| Fabricação de móveis com predominância de metal   |              |
| Fabricação de móveis com predominância de metal   | 626,40       |
| Serviços de montagem de móveis de metal para consumidor final   | 200,88       |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>Fabricação de móveis de outros materiais</b>   |              |
| Fabricação de móveis de outros materiais  | 417,60       |
| Serviços de montagem de móveis de materiais diversos (exclusive madeira e metal). para consumidor final                     | 200,88       |
| <b>Fabricação de colchões</b>   |              |
| Fabricação de colchões  | 417,60       |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>  |              |
| <b>Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria</b>                   |              |
| Lapidação de gemas  | 626,40       |
| A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria  | 626,40       |
| A cunhagem de moedas e medalhas   | 626,40       |
| <b>Fabricação de instrumentos musicais</b>  |              |
| Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios   | 626,40       |
| <b>Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte</b>   |              |
| Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte  | 417,60       |
| <b>Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos</b>  |              |
| Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos   | 417,60       |
| <b>Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório</b>                       |              |
| Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório                              | 417,60       |
| <b>Fabricação de aviamentos para costura</b>  |              |
| Fabricação de aviamentos para costura   | 417,60       |
| <b>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras</b>   |              |
| Fabricação de escovas, pincéis e vassouras  | 417,60       |
| <b>Fabricação de produtos diversos</b>  |              |
| Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal | 417,60       |
| Fabricação de produtos diversos   | 417,60       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>RECICLAGEM</b>  |              |
| <b>RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS</b>   |              |
| Reciclagem de sucatas metálicas  | 417,60       |
| Reciclagem de sucatas metálicas  | 417,60       |
| <b>RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO- METÁLICAS</b>                                    |              |
| Reciclagem de sucatas não-metálicas  | 417,60       |
| Reciclagem de sucatas não-metálicas  | 417,60       |
| <b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA</b>                     |              |
| <b>ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE</b>   |              |
| <b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>                             |              |
| Produção e distribuição de energia elétrica                                    | 626,40       |
| Produção de energia elétrica   | 626,40       |
| Transmissão e a distribuição de energia elétrica                               | 626,40       |
| Serviço de medição de consumo de energia elétrica                              | 626,40       |
| <b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES</b>                    |              |
| Produção e distribuição de gás através de tubulações                           | 626,40       |
| Produção e distribuição de gás através de tubulações                           | 626,40       |
| Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação | 626,40       |
| Serviços de medição de consumo de gás  | 626,40       |
| <b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E ÁGUA QUENTE</b>                          |              |
| Produção e distribuição de vapor e água quente                                 | 626,40       |
| Produção e distribuição de vapor e água quente                                 | 626,40       |
| <b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>                             |              |
| <b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>                             |              |
| Captação, tratamento e distribuição de água                                    | 626,40       |
| Captação, tratamento e distribuição de água canalizada                         | 626,40       |
| Serviço de medição de consumo de água  | 626,40       |
| <b>CONSTRUÇÃO</b>  |              |
| <b>CONSTRUÇÃO</b>  |              |
| <b>PREPARAÇÃO DO TERRENO</b>   |              |
| Demolição e preparação do terreno  | 626,40       |
| Demolição de edifícios e outras estruturas                                     | 626,40       |
| Preparação de terrenos   | 626,40       |
| Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil              | 626,40       |
| Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil              | 626,40       |
| Sondagens destinadas à construção civil  | 626,40       |
| Grandes movimentações de terra   | 626,40       |
| Terraplenagem e outras movimentações de terra                                  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL</b>                    |              |
| Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)             |              |
| Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)             | 626,40       |
| <b>Obras Viárias</b>  |              |
| Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)                           | 626,40       |
| Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos                   | 626,40       |
| <b>Grandes estruturas e obras de arte</b>                                     |              |
| Grandes estruturas e obras de arte  | 626,40       |
| <b>Obras de urbanização e paisagismo</b>                                      |              |
| Obras de urbanização e paisagismo   | 626,40       |
| <b>Montagem de estruturas</b>   |              |
| Montagem de estruturas metálicas, exclusive andaimes                          | 626,40       |
| Montagens de andaimes   | 626,40       |
| <b>Obras de outros tipos</b>  |              |
| Obras marítimas e fluviais  | 626,40       |
| Obras de irrigação  | 626,40       |
| Construção de redes de água e esgoto  | 626,40       |
| Construção de redes de transportes por dutos                                  | 626,40       |
| Perfuração e construção de poços de águas                                     | 626,40       |
| Outras obras de engenharia civil  | 626,40       |
| <b>OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES</b> |              |
| <b>Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b>    |              |
| Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica           | 626,40       |
| <b>Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b>     |              |
| Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica            | 626,40       |
| Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica                       | 626,40       |
| <b>Construção de estações e redes de telefonia e comunicação</b>              |              |
| Construção de estações e redes de telefonia e comunicação                     | 626,40       |
| <b>Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente</b>        |              |
| Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente               | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| <b>OBRAS DE INSTALAÇÕES</b>   |             |
| <b>Instalações elétricas</b>  |             |
| Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas         | 626,40      |
| <b>Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>                                     |             |
| Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração                       | 626,40      |
| <b>Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio</b>                        |             |
| Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  | 626,40      |
| Instalações de sistema de prevenção contra incêndio   | 626,40      |
| <b>Outras obras de instalações</b>  |             |
| Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  | 626,40      |
| Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre                                  | 626,40      |
| Tratamentos acústico e térmico  | 626,40      |
| Instalação de anúncios  | 626,40      |
| Outras obras de instalações   | 626,40      |
| <b>OBRAS DE ACABAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO</b>   |             |
| <b>Alvenaria e reboco</b>   |             |
| Obras de alvenaria e reboco   | 626,40      |
| Obras de acabamento em gesso e estuque  | 626,40      |
| <b>Impermeabilização e serviços de pintura em geral</b>   |             |
| Impermeabilização em obras de engenharia civil  | 626,40      |
| Serviços de pintura em edificações em geral   | 626,40      |
| <b>Outros serviços auxiliares da construção</b>   |             |
| Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias | 626,40      |
| Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores   | 626,40      |
| Outras obras de acabamento da construção  | 626,40      |
| <b>ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS</b>  |             |
| <b>Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários</b>  |             |
| Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários  | 626,40      |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>                       |              |
| <i>COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS; E COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS</i> |              |
| <b>COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>  |              |
| Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores   |              |
| Comércio por atacado de veículos automotores  | 626,40       |
| Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos   | 626,40       |
| Comércio a varejo de caminhões novos  | 626,40       |
| Comércio a varejo de reboques e semi-reboques novos   | 417,60       |
| Comércio a varejo de ônibus e microônibus novos   | 626,40       |
| Comércio a varejo de veículos automotores usados  | 626,40       |
| Intermediários do comércio de veículos automotores  | 417,60       |
| <b>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>   |              |
| Manutenção e reparação de veículos automotores  |              |
| Serviços de manutenção e reparação de automóveis  | 200,88       |
| Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados                       | 200,88       |
| Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos   | 200,88       |
| Serviços de borracheiros e gomaria  | 104,40       |
| Serviços de manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores                         | 200,88       |
| Serviços de reboque de veículos   | 200,88       |
| <b>COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>                  |              |
| Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores                         |              |
| Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores                                    | 417,60       |
| Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar   | 417,60       |
| Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores                                       | 417,60       |
| Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar  | 417,60       |
| Intermediários do comércio de peças e acessórios para veículos automotores                              | 417,60       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARTES PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>                                       |              |
| Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios  |              |
| Comércio por atacado de motocicletas e motonetas   | 626,40       |
| Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas   | 200,88       |
| Comércio a varejo de motocicletas e motonetas  | 626,40       |
| Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  | 200,88       |
| Intermediários do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas   | 200,88       |
| <b>Manutenção e reparação de motocicletas</b>  |              |
| Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas   | 200,88       |
| <b>COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS</b>   |              |
| Comércio a varejo de combustíveis  |              |
| Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores  | 626,40       |
| <b>COMÉRCIO POR ATACADO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO</b>   |              |
| <b>INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO</b>  |              |
| Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados |              |
| Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados | 200,88       |
| Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais                             |              |
| Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais                             | 626,40       |
| Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens  |              |
| Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens  | 200,88       |
| Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves                                |              |
| Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves                                | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| <b>Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico</b>  |             |
| Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico   | 200,88      |
| <b>Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro</b>                              |             |
| Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro                                     | 200,88      |
| <b>Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>  |             |
| Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo   | 200,88      |
| <b>Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b>                       |             |
| Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente                              | 200,88      |
| <b>Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializado)</b>                                     |             |
| Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializado)  | 200,88      |
| <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS "IN NATURA";<br/>PRODUTOS ALIMENTÍCOS PARA ANIMAIS</b>           |             |
| <b>Comércio atacadista de produtos agrícolas "in natura"; produtos alimentícios para animais</b>                  |             |
| Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados para animais  | 626,40      |
| Comércio atacadista de algodão  | 626,40      |
| Comércio atacadista de café em grão   | 626,40      |
| Comércio atacadista de soja   | 626,40      |
| Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado  | 626,40      |
| Comércio atacadista de cacau em baga  | 626,40      |
| Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas  | 626,40      |
| Comércio atacadista de sisal  | 626,40      |
| Comércio atacadista de outros cereais e leguminosas em bruto e matérias primas agrícolas diversas                 | 626,40      |
| <b>Comércio atacadista de animais vivos</b>   |             |
| Comércio atacadista de bovinos  | 626,40      |
| Comércio atacadista de eqüinos  | 626,40      |
| Comércio atacadista de ovinos   | 626,40      |
| Comércio atacadista de suínos   | 626,40      |
| Comércio atacadista de outros animais vivos   | 626,40      |
| Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas | 626,40      |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO</b>                         |              |
| <b>Comércio atacadista de leite e produtos do leite</b>                                     |              |
| Comércio atacadista de leite e produtos do leite  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas</b>              |              |
| Comércio atacadista de cereais beneficiados   | 626,40       |
| Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros</b>  |              |
| Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos   | 626,40       |
| Comércio atacadista de aves vivas e ovos  | 626,40       |
| Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação             | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de carnes e produtos de carne</b>                                    |              |
| Comércio atacadista de carnes e produtos de carne   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de pescados</b>  |              |
| Comércio atacadista de pescados e frutos do mar   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de bebidas</b>   |              |
| Comércio atacadista de água mineral   | 626,40       |
| Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante  | 626,40       |
| Comércio atacadista de outras bebidas em geral  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de produtos do fumo</b>  |              |
| Comércio atacadista de fumo beneficiado   | 626,40       |
| Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos                                     | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente</b> |              |
| Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel  | 626,40       |
| Comércio atacadista de açúcar   | 626,40       |
| Comércio atacadista de óleos refinados e gorduras   | 626,40       |
| Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares                                   | 626,40       |
| Comércio atacadista de massas alimentícias em geral   | 626,40       |
| Comércio atacadista de sorvetes   | 626,40       |
| Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos                        | 626,40       |
| Comércio atacadista de outros produtos alimentícios   | 626,40       |
| <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USOS PESSOAL E DOMÉSTICO</b>                           |              |
| <b>Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho</b>    |              |
| Comércio atacadista de fios e fibras têxteis  | 626,40       |
| Comércio atacadista de tecidos  | 626,40       |
| Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  | 626,40       |
| Comércio atacadista de artigos de armarinho   | 626,40       |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos</b>  |              |
| Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos, exclusive profissionais e de segurança   | 626,40       |
| Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  | 626,40       |
| Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de calçados</b>   |              |
| Comércio atacadista de calçados  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico</b>   |              |
| Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico   | 626,40       |
| Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos</b>   |              |
| Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano  | 626,40       |
| Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário   | 626,40       |
| Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico- hospitalares   | 626,40       |
| Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia   | 626,40       |
| Comércio atacadista de produtos odontológicos  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b>  |              |
| Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria   | 626,40       |
| Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais, e outras publicações</b> |              |
| Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  | 626,40       |
| Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados anteriormente</b>                                   |              |
| Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar   | 626,40       |
| Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos   | 626,40       |
| Comércio atacadista de móveis  | 626,40       |
| Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, colchoaria: persianas e cortinas  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures   | 626,40       |
| Comércio atacadista de filmes, fitas e discos   | 626,40       |
| Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico  | 626,40       |
| <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO-AGROPECUÁRIOS, RESÍDUOS E SUCATAS</b>                               |              |
| <b>Comércio atacadista de combustíveis</b>  |              |
| Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo – exceto transportador retalhista (TRR) | 626,40       |
| Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)  | 626,40       |
| Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)   | 626,40       |
| Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal – exceto álcool carburante  | 626,40       |
| Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral</b>   |              |
| Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral  | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas</b>                                    |              |
| Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados  | 626,40       |
| Comércio atacadista de cimento  | 626,40       |
| Comércio atacadista de ferragens e ferramentas  | 626,40       |
| Comércio atacadista de tintas, vernizes, solventes e similares  | 626,40       |
| Comércio atacadista de material elétrico para construção  | 626,40       |
| Comércio atacadista de mármore e granitos   | 626,40       |
| Comércio atacadista de outros materiais para construção   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de produtos químicos</b>   |              |
| Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                   | 626,40       |
| Comércio atacadista de outros produtos químicos   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de resíduos e sucatas</b>  |              |
| Comércio atacadista de resíduos e sucatas   | 626,40       |
| <b>Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente</b>           |              |
| Comércio atacadista de embalagens   | 626,40       |
| Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente                  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS AGROPECUÁRIO, COMERCIAL, DE ESCRITÓRIO, INDUSTRIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL</b> |              |
| Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário   |              |
| Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário: suas peças e acessórios  | 626,40       |
| Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio  |              |
| Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio: suas peças e acessórios   | 626,40       |
| Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório  |              |
| Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório  | 626,40       |
| Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação  | 626,40       |
| Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional e outros usos, não especificados anteriormente |              |
| Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial   | 626,40       |
| Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais  | 626,40       |
| Comércio atacadista de bombas e compressores  | 626,40       |
| Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para outros usos não especificados anteriormente  | 626,40       |
| <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL OU NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES</b>   |              |
| Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)   |              |
| Comércio atacadista de mercadorias em geral   | 626,40       |
| Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente  |              |
| Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>   |              |
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO</b>  |              |
| Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados – hipermercados                               | 626,40       |
| Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados – hipermercados                               | 626,40       |
| Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados                              | 417,60       |
| Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados                              | 417,60       |
| Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência Minimercados | 200,88       |
| Mercearias e armazéns varejistas   | 104,40       |
| Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência  | 200,88       |
| Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência   | 200,88       |
| Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios   |              |
| Lojas de departamentos ou magazines  | 626,40       |
| Lojas de variedades de pequeno porte   | 200,88       |
| Lojas <i>duty free</i> de aeroportos internacionais  | 200,88       |
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</b>  |              |
| Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas   |              |
| Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria   | 200,88       |
| Comércio varejista de laticínios, frios e conservas  | 200,88       |
| Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes   |              |
| Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  | 200,88       |
| Comércio varejista de carnes - açougues  | 200,88       |
| Comércio varejista de carnes - açougues  | 200,88       |
| Comércio varejista de bebidas  | 200,88       |
| Comércio varejista de bebidas  | 200,88       |
| Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo   |              |
| Tabacaria  | 200,88       |
| Comércio varejista de hortifrutigranjeiros   | 104,40       |
| Peixaria   | 200,88       |
| Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente   | 200,88       |
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUÁRIO, CALÇADOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</b>   |              |
| Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho   |              |







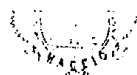
ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Comércio varejista de artigos de papeleria   | 104,40       |
| Comércio varejista de jornais e revistas   | 104,40       |
| <b>Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>  |              |
| Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)   | 417,60       |
| <b>Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>                                       |              |
| Comércio varejista de artigos de ótica   | 417,60       |
| Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria  | 417,60       |
| Comércio varejista de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos   | 104,40       |
| Comércio varejista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos: suas peças e acessórios                 | 200,88       |
| Comércio varejista de artigos esportivos   | 104,40       |
| Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos   | 104,40       |
| Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais                                 | 104,40       |
| Comércio varejista de artigos de caça, pesca e "camping"   | 104,40       |
| Comércio varejista de armas e munições   | 417,60       |
| Comércio varejista de objetos de arte  | 200,88       |
| Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  | 200,88       |
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, EM LOJAS</b>  |              |
| Comércio varejista de artigos usados, em lojas   | 200,88       |
| Comércio varejista de antiguidades   | 200,88       |
| Comércio varejista de outros artigos usados, em lojas  |              |
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADO EM LOJAS</b>   |              |
| Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio  |              |
| Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio  | 200,88       |
| Comércio varejista de artigos em geral, por televisão, internet e outros meios de comunicação                      | 200,88       |
| <b>Comércio varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas automáticas e a domicílio</b> |              |
| Comércio varejista realizado em vias públicas  | 20,88        |
| Comércio varejista a domicílio   | 41,76        |
| Comércio varejista realizado em postos móveis  | 41,76        |
| Comércio varejista realizado através de máquinas automáticas   | 104,40       |
| <b>REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>  |              |
| <b>Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos</b>  |              |
| Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos   | 104,40       |
| <b>Reparação de calçados</b>   |              |
| Reparação de calçados  | 104,40       |
| <b>Reparação de outros objetos pessoais e domésticos</b>   |              |
| Chaveiros  | 20,88        |
| Reparação de outros objetos pessoais e domésticos  | 20,88        |
| <b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>  |              |
| <b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>  |              |
| <b>ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO</b>   |              |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de  
MaceióARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Comércio varejista de tecidos  | 200,88       |
| Comercio varejista de artigos de armarinho   | 62,64        |
| Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  | 200,88       |
| <b>Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos</b>   |              |
| Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos  | 200,88       |
| <b>Comercio varejista de calçados, artigos de couro e de viagem</b>  |              |
| Comercio varejista de calçados   | 200,88       |
| Comércio varejista de artigos de couro e de viagem   | 200,88       |
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS</b>  |              |
| <b>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos</b>   |              |
| Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias)  | 104,40       |
| Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos  | 104,40       |
| Farmácias de manipulação   | 104,40       |
| Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal   | 104,40       |
| Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  | 104,40       |
| Comércio varejista de medicamentos veterinários  | 104,40       |
| <b>Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais</b>  |              |
| Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal  | 104,40       |
| Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos  | 104,40       |
| Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios   | 200,88       |
| Comércio varejista de discos e fitas   | 104,40       |
| <b>Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência</b>  |              |
| Comércio varejista de móveis   | 200,88       |
| Comércio varejista de artigos de colchoaria  | 200,88       |
| Comércio varejista de artigos de tapeçaria   | 104,40       |
| Comércio varejista de artigos de iluminação  | 200,88       |
| Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica  | 104,40       |
| <b>Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras</b> |              |
| Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos   | 417,60       |
| Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras   | 200,88       |
| Comércio varejista de material para pintura  | 200,88       |
| Comércio varejista de madeira e seus artefatos   | 200,88       |
| Comércio varejista de materiais elétricos para construção  | 200,88       |
| Comércio varejista de materiais de construção em geral   | 200,88       |
| <b>Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação</b>   |              |
| Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório  | 200,88       |
| Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática  | 200,88       |
| Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação  | 200,88       |
| Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papeleria  |              |
| Comércio varejista de livros   | 104,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – um termo de confissão para cada unidade imobiliária;
- b) Demais Tributos – um termo de confissão para cada tributo.”

.....  
" Art. 244 O contribuinte não poderá solicitar o parcelamento de novo débito fiscal, caso esteja inadimplente com outros parcelamentos anteriormente firmados."

.....  
Art. 2º Para os contribuintes alcançados pelo Regime de Responsabilidade por Substituição instituído pela presente Lei a data de quitação do imposto incidente sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

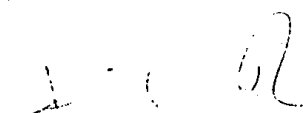
Art. 3º Os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que, a partir da vigência da presente Lei, estejam cadastradas ou venham a se cadastrar nesta municipalidade terão suas atividades classificadas nos termos da Tabela "Anexo III".

§ 1º . Para o exercício financeiro de 2001, os valores a serem cobrados aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, cadastrados ou que venham a se cadastrar obedecerão ao disposto na Tabela revogada, tendo em vista o disposto no art. 150, III, "b" da Constituição Federal, adequando-se aos novos valores no exercício financeiro subsequente.

§ 2º . Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, caso a Classificação da Atividade Econômica prevista nesta Lei decorra de atividade não contemplada na Tabela revogada, o valor a ser cobrado será aquele atribuído à atividade semelhante prevista na Tabela revogada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 de agosto de 2001.

  
Kátia Born  
Prefeita

PUBL. 29/08/2001

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO                                       | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante    |              |
| Hotel com restaurante                           | 417,60       |
| Apart-hotel (usado como hotel), com restaurante | 417,60       |
| Motel (com serviço de alimentação)              | 417,60       |

117







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>Estabelecimentos hotelceiros, sem restaurante</b>                                      |              |
| Hotel sem restaurante   | 417,60       |
| Apert-hotel (usado como hotel), sem restaurante   | 417,60       |
| Motel (sem serviço de alimentação)  | 417,60       |
| <b>Outros tipos de alojamento</b>   |              |
| Albergues, exclusive assistenciais  | 104,40       |
| Camping   | 104,40       |
| Pensão com serviço de alimentação   | 104,60       |
| Pensão sem serviço de alimentação   | 62,64        |
| Outros tipos de alojamento  | 104,60       |
| <b>RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO</b>                  |              |
| <b>Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo</b>                   |              |
| Restaurante   | 417,60       |
| Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas           | 200,88       |
| <b>Lanchonetes e similares</b>  |              |
| Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares  | 104,60       |
| <b>Cantina (serviço de alimentação privativo)</b>   |              |
| Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria                           | 200,88       |
| Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração por terceiros                     | 200,88       |
| <b>Fornecimento de comida preparada</b>   |              |
| Fornecimento de alimentos preparados  | 104,60       |
| Serviços de <i>buffet</i>   | 200,88       |
| <b>Outros serviços de alimentação</b>   |              |
| Outros serviços de alimentação (em "trailers", quiosques, veículos e outros equipamentos) | 104,60       |
| <b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES</b>   |              |
| <b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>   |              |
| <b>TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERURBANO</b>   |              |
| Transporte ferroviário interurbano  |              |
| Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual                     | 626,40       |
| Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual                          | 626,40       |
| <b>OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES</b>  |              |
| Transporte ferroviário de passageiros, urbano   |              |
| Transporte ferroviário de passageiros municipal e intermunicipal metropolitano            | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>Transporte metroviário</b>  |              |
| Transporte metroviário   | 626,40       |
| <b>Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano</b>   |              |
| Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano  | 626,40       |
| Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano  | 626,40       |
| <b>Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano</b>   |              |
| Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano  | 626,40       |
| Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal  | 626,40       |
| Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual   | 626,40       |
| Transporte rodoviário de passageiros, regular, internacional   | 626,40       |
| <b>Transporte rodoviário de passageiros, não regular</b>   |              |
| Serviços de táxis  | 417,60       |
| Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal  | 626,40       |
| Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional          | 626,40       |
| Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal  | 417,60       |
| Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional             | 626,40       |
| Transporte escolar municipal   | 104,40       |
| Transporte escolar intermunicipal  | 200,88       |
| <b>Transporte rodoviário de cargas, em geral</b>   |              |
| Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal  | 626,40       |
| Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional                              | 626,40       |
| Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista  | 626,40       |
| <b>Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>   |              |
| Transporte rodoviário de produtos perigosos  | 626,40       |
| <b>Transporte rodoviário de mudanças</b>   |              |
| Transporte rodoviário de mudanças  | 626,40       |
| Serviço de guarda-móveis   | 200,88       |
| <b>Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos</b> |              |
| Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos        | 626,40       |
| <b>TRANSPORTE DUTOVIÁRIO</b>   |              |
| <b>Transporte dutoviário</b>   |              |
| Transporte dutoviário  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>TRANSPORTE AQUAVIÁRIO</b>   |              |
| <b>TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM E LONGO CURSO</b>  |              |
| Transporte marítimo de cabotagem   | 626,40       |
| Transporte marítimo de cabotagem   | 626,40       |
| Transporte marítimo de longo curso   | 626,40       |
| Transporte marítimo de longo curso   | 626,40       |
| <b>OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS</b>  |              |
| Transporte por navegação interior de passageiros   | 417,60       |
| Transporte por navegação interior de passageiros, municipal, não urbano                                    | 417,60       |
| Transporte por navegação interior de passageiros, intermunicipal não urbano, interestadual e internacional | 626,40       |
| Transporte por navegação interior de carga   | 417,60       |
| Transporte por navegação interior de carga, municipal, não urbano  | 417,60       |
| Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, não urbano, interestadual e internacional      | 626,40       |
| Transporte aquaviário urbano   | 417,60       |
| Transporte aquaviário municipal, urbano  | 417,60       |
| Transporte aquaviário intermunicipal, urbano   | 626,40       |
| <b>TRANSPORTE AÉREO</b>  |              |
| <b>TRANSPORTE AÉREO, REGULAR</b>   |              |
| Transporte aéreo, regular  | 626,40       |
| Transporte aéreo, regular  | 626,40       |
| <b>TRANSPORTE AÉREO, NÃO REGULAR</b>   |              |
| Transporte aéreo, não regular  | 626,40       |
| Serviços de táxis aéreos e locação de aeronaves com tripulação   | 626,40       |
| Outros serviços de transporte aéreo, não regular   | 626,40       |
| <b>TRANSPORTE ESPACIAL</b>   |              |
| Transporte espacial  | 626,40       |
| Transporte espacial  | 626,40       |
| <b>ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DO TRANSPORTE E AGÊNCIAS DE VIAGEM</b>                                   |              |
| <b>MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS</b>  |              |
| Carga e descarga   | 417,60       |
| Carga e descarga   | 417,60       |
| Armazenamento e depósitos de cargas  | 417,60       |
| Armazéns gerais (emissão de <i>warrants</i> )  | 417,60       |
| Outros depósitos de mercadorias para terceiros   | 417,60       |
| Depósitos de mercadorias próprias  | 200,88       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>ATIVIDADES AUXILIARES AOS TRANSPORTES</b>                              |              |
| <b>Atividades auxiliares aos transportes terrestres</b>                   |              |
| Terminais rodoviários e ferroviários                                      | 417,60       |
| Operação de pontes, túneis e rodovias                                     | 417,60       |
| Exploração de estacionamento para veículos                                | 417,60       |
| Centrais de chamadas e reserva de táxis                                   | 200,88       |
| Outras atividades auxiliares aos transportes terrestres                   | 200,88       |
| <b>Atividades auxiliares aos transportes aquaviários</b>                  |              |
| Operação de portos e terminais  | 200,88       |
| Rebocagem em estuários e portos   | 200,88       |
| Limpeza de cascos e manutenção de navios, exclusive reparação             | 200,88       |
| Escafandria e mergulho  | 200,88       |
| Outras atividades auxiliares aos transportes aquaviários                  | 200,88       |
| <b>Atividades auxiliares aos transportes aéreos</b>                       |              |
| Operação de aeroportos e campos de aterrissagem                           | 417,60       |
| Manutenção de aeronaves, exclusive reparação                              | 417,88       |
| Outras atividades auxiliares aos transportes aéreos                       | 417,88       |
| <b>ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZADORES DE VIAGEM</b>        |              |
| Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem               |              |
| Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem               | 417,60       |
| <b>ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTES DE CARGAS</b>     |              |
| <b>Atividades relacionadas a organização do transporte de cargas</b>      |              |
| Atividades de despachantes aduaneiros                                     | 200,88       |
| Atividades de comissaria  | 200,88       |
| Agenciamento de cargas  | 200,88       |
| Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas      | 200,88       |
| <b>CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES</b>   |              |
| <b>CORREIO</b>  |              |
| <b>Atividades do Correio Nacional</b>                                     |              |
| Atividades do Correio Nacional  | 626,40       |
| Atividades do Correio Nacional executadas por <i>franchising</i>          | 417,60       |
| <b>Outras atividades de correio</b>                                       |              |
| Serviços de malotes e entrega rápida não realizados pelo Correio Nacional | 626,40       |
| <b>TELECOMUNICAÇÕES</b>   |              |
| <b>Telecomunicações</b>   |              |
| Telecomunicações por fio  |              |
| Telecomunicações sem fio  | 626,40       |
| Telecomunicações por satélite   | 626,40       |
| Outras telecomunicações   | 626,40       |
| Provedores de acesso as redes de telecomunicações                         | 417,60       |
| Serviços de manutenção de redes de telecomunicações                       | 200,88       |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>  |              |
| <i>INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA</i> |              |
| <b>BANCO CENTRAL</b>  |              |
| Banco Central   |              |
| Banco Central   | 626,40       |
| <b>INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA</b>                       |              |
| <b>Bancos comerciais</b>  |              |
| Bancos comerciais   | 626,40       |
| <b>Bancos múltiplos (com carteira comercial)</b>                        |              |
| Bancos múltiplos (com carteira comercial)                               | 626,40       |
| <b>Caixas econômicas</b>  |              |
| Caixas econômicas   | 626,40       |
| <b>Cooperativas de crédito</b>  |              |
| Bancos cooperativos   | 626,40       |
| Cooperativas de crédito mútuo   | 626,40       |
| Cooperativas de crédito rural   | 626,40       |
| <b>INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - OUTROS TIPOS DE DEPÓSITOS</b>               |              |
| <b>Bancos múltiplos (sem carteira comercial)</b>                        |              |
| Bancos múltiplos (sem carteira comercial)                               | 626,40       |
| <b>Bancos de investimento</b>   |              |
| Bancos de investimento  | 626,40       |
| <b>Bancos de desenvolvimento</b>  |              |
| Bancos de desenvolvimento   | 626,40       |
| <b>Crédito imobiliário</b>  |              |
| Sociedades de crédito imobiliário                                       | 626,40       |
| Associações de poupança e empréstimo                                    | 626,40       |
| Companhias hipotecárias   | 626,40       |
| <b>Sociedades de crédito, financiamento e investimento</b>              |              |
| Sociedades de crédito, financiamento e investimento                     | 626,40       |
| <b>ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>   |              |
| Arrendamento mercantil  | 626,40       |
| Arrendamento mercantil  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>  |              |
| <i>INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA</i> |              |
| <b>BANCO CENTRAL</b>  |              |
| Banco Central   |              |
| Banco Central   | 626,40       |
| <b>INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA</b>                       |              |
| <b>Bancos comerciais</b>  |              |
| Bancos comerciais   | 626,40       |
| <b>Bancos múltiplos (com carteira comercial)</b>                        |              |
| Bancos múltiplos (com carteira comercial)                               | 626,40       |
| <b>Caixas econômicas</b>  |              |
| Caixas econômicas   | 626,40       |
| <b>Cooperativas de crédito</b>  |              |
| Bancos cooperativos   | 626,40       |
| Cooperativas de crédito mútuo   | 626,40       |
| Cooperativas de crédito rural   | 626,40       |
| <b>INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - OUTROS TIPOS DE DEPÓSITOS</b>               |              |
| <b>Bancos múltiplos (sem carteira comercial)</b>                        |              |
| Bancos múltiplos (sem carteira comercial)                               | 626,40       |
| <b>Bancos de investimento</b>   |              |
| Bancos de investimento  | 626,40       |
| <b>Bancos de desenvolvimento</b>  |              |
| Bancos de desenvolvimento   | 626,40       |
| <b>Crédito imobiliário</b>  |              |
| Sociedades de crédito imobiliário                                       | 626,40       |
| Associações de poupança e empréstimo                                    | 626,40       |
| Companhias hipotecárias   | 626,40       |
| <b>Sociedades de crédito, financiamento e investimento</b>              |              |
| Sociedades de crédito, financiamento e investimento                     | 626,40       |
| <b>ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>   |              |
| Arrendamento mercantil  |              |
| Arrendamento mercantil  | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>OUTRAS ATIVIDADES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO</b>   |              |
| Agências de desenvolvimento  |              |
| Agências de desenvolvimento  | 626,40       |
| <b>Outras atividades de concessão de crédito</b>   |              |
| Administração de consórcios  | 626,40       |
| Administração de cartão de crédito   | 626,40       |
| Factoring  | 626,40       |
| Caixas de financiamento de corporações   | 626,40       |
| Outras atividades de concessão de crédito  | 626,40       |
| <b>OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>                       |              |
| <b>Fundos mútuos de investimento</b>   |              |
| Fundos mútuos de investimento  | 626,40       |
| <b>Sociedades de capitalização</b>   |              |
| Sociedades de capitalização  | 626,40       |
| <b>Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente</b>                      |              |
| Clubes de investimento   | 626,40       |
| Sociedades de investimento   | 626,40       |
| Sociedades de participação   | 626,40       |
| Escritórios de representação de bancos estrangeiros  | 626,40       |
| Holdings de instituições financeiras   | 626,40       |
| Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros, exclusive direitos autorais | 626,40       |
| Gestão de fundos para fins diversos, exclusive investimentos   | 626,40       |
| Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente                             | 626,40       |
| <b>SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>   |              |
| <b>SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA</b>  |              |
| <b>Seguros de vida</b>   |              |
| Seguros de vida  | 626,40       |
| <b>Seguros não-vida</b>  |              |
| Seguro saúde   | 626,40       |
| Outros seguros não-vida  | 626,40       |
| <b>Resseguros</b>  |              |
| Resseguros   | 626,40       |
| <b>PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>   |              |
| <b>Previdência privada fechada</b>   |              |
| Previdência privada fechada  | 626,40       |
| <b>Previdência privada aberta</b>  |              |
| Previdência privada aberta   | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>PLANOS DE SAÚDE</b>   |              |
| Planos de saúde  |              |
| Planos de saúde  | 626,40       |
| <b>ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>  |              |
| <b>ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE</b>                                 |              |
| <b>SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>   |              |
| Administração de mercados bursáteis  |              |
| Bolsa de valores   |              |
| Bolsa de mercadorias   | 626,40       |
| Bolsa de mercadorias e futuros   | 626,40       |
| Administração de mercados de balcão organizados  | 626,40       |
| Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários                        | 626,40       |
| Corretoras de títulos e valores mobiliários  | 626,40       |
| Distribuidoras de títulos e valores mobiliários  | 626,40       |
| Corretoras de câmbio   | 626,40       |
| Corretoras de contratos de mercadorias   | 626,40       |
| Administração de carteiras de títulos e valores para terceiros                                     | 626,40       |
| Outras atividades auxiliares de intermediação financeira, não especificadas anteriormente          | 626,40       |
| Serviços de liquidação e custódia  | 626,40       |
| Caixas de liquidação de mercados bursáteis   | 626,40       |
| Emissão de vales alimentação, transporte e similares   | 626,40       |
| Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente          | 626,40       |
| <b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>                                  |              |
| Atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada   |              |
| Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência privada e de saúde                      | 200,88       |
| Peritos e avaliadores de seguros   | 200,88       |
| Auditoria e consultoria atuarial   | 200,88       |
| Clube de seguros   | 626,40       |
| Outras atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada, não especificadas anteriormente | 626,40       |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>   |              |
| <b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>  |              |
| <b>INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA PRÓPRIA</b>  |              |
| Incorporação de imóveis por conta própria   |              |
| Incorporação e compra e venda de imóveis  | 626,40       |
| <b>ALUGUEL DE IMÓVEIS</b>   |              |
| Aluguel de imóveis  |              |
| Aluguel de imóveis  | 417,60       |
| <b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE TERCEIROS</b>   |              |
| Incorporação de imóveis por conta de terceiros  |              |
| Corretagem e avaliação de imóveis   | 417,60       |
| Administração de imóveis por conta de terceiros   |              |
| Administração de imóveis por conta de terceiros   | 104,40       |
| <b>CONDOMÍNIOS PREDIAIS</b>   |              |
| Condomínios Prediais  |              |
| Condomínios de prédios residenciais ou não  | 104,40       |
| <b>ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b> |              |
| <b>ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS</b>  |              |
| Aluguel de automóveis   |              |
| Aluguel de automóveis sem motorista   | 626,40       |
| <b>ALUGUEL DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE</b>  |              |
| Aluguel de outros meios de transporte terrestre   |              |
| Aluguel de outros meios de transporte terrestre, inclusive <i>containers</i>  | 626,40       |
| Aluguel de embarcações  |              |
| Aluguel de embarcações sem tripulação, exclusive para fins recreativos  | 626,40       |
| Aluguel de aeronaves  |              |
| Aluguel de aeronaves sem tripulação   | 626,40       |
| <b>ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>   |              |
| Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas  |              |
| Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas  | 417,60       |
| Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil   |              |
| Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime                            | 417,60       |
| Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios   |              |
| Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computadores e material telefônico                   | 200,88       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos não especificados anteriormente</b>             |              |
| Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos   | 417,60       |
| Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador                 | 417,60       |
| Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador                             | 417,60       |
| Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador     | 417,60       |
| <b>ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>   |              |
| <b>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</b>   |              |
| Aluguel de objetos de vestuário, jóias, calçados e outros acessórios                                  | 104,40       |
| Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais | 104,40       |
| Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares   | 200,88       |
| Aluguel de material médico e paramédico   | 200,88       |
| Aluguel de material e equipamento esportivo   | 104,40       |
| Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos   | 104,40       |
| <b>ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E CONEXAS</b>  |              |
| <b>CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA</b>   |              |
| Consultoria em sistemas de informática  |              |
| Consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática  | 417,60       |
| <b>DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA</b>  |              |
| Desenvolvimento de programas de informática   |              |
| Desenvolvimento de programas de informática   | 417,60       |
| <b>PROCESSAMENTO DE DADOS</b>   |              |
| Processamento de dados  |              |
| Processamento de dados  | 417,60       |
| <b>ATIVIDADES DE BANCO DE DADOS</b>   |              |
| Atividades de banco de dados  |              |
| Atividades de banco de dados  | 417,60       |
| <b>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA</b>                              |              |
| Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática                                     |              |
| Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática                         | 200,88       |

1,11





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>OUTRAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>             |              |
| Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente                    | 417,60       |
| Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente                    |              |
| <b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO</b>  |              |
| <b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS</b>                    |              |
| Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais                           | 417,60       |
| Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais                           |              |
| <b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS</b>                     |              |
| Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas                            | 417,60       |
| Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas                            |              |
| <b>SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS</b>                                 |              |
| <b>ATIVIDADES JURÍDICAS, CONTÁBEIS E DE ACESSORIA EMPRESARIAL</b>                    |              |
| Atividades jurídicas   | 104,40       |
| Serviços advocatícios  | 200,88       |
| Atividades cartoriais  | 200,88       |
| Atividades auxiliares da justiça   |              |
| Atividades de contabilidade e auditoria  | 104,40       |
| Atividades de contabilidade  | 200,88       |
| Atividades de auditoria contábil   |              |
| Pesquisas de mercado e de opinião pública  | 200,88       |
| Pesquisas de mercado e de opinião pública  |              |
| Gestão de participações societárias (holdings)                                       | 200,88       |
| Gestão de participações societárias (holdings)                                       |              |
| Sedes de empresas e unidades administrativas locais                                  | 200,88       |
| Sedes de empresas e unidades administrativas locais                                  |              |
| Atividades de assessoria em gestão empresarial                                       | 417,60       |
| Assessoria às atividades agrícolas e pecuárias                                       | 417,60       |
| Atividades de assessoria em gestão empresarial                                       |              |
| <b>SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO</b> |              |
| Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado       | 200,88       |
| Serviços técnicos de arquitetura   | 200,88       |
| Serviços técnicos de engenharia  | 200,88       |
| Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia                              | 200,88       |
| Atividades de prospecção geológica   | 200,88       |
| Serviços de desenho técnico especializado  | 200,88       |
| Outros serviços técnicos especializados  |              |
| <b>ENSAIOS DE MATERIAIS E DE PRODUTOS; ANÁLISE DE QUALIDADE</b>                      |              |
| Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade                              | 200,88       |
| Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade                              |              |
| <b>PUBLICIDADE</b>   |              |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| <b>Publicidade</b>  |              |
| Agências de publicidade e propaganda  | 626,40       |
| Agenciamento e locação de espaços publicitários   | 417,60       |
| Outros serviços de publicidade  | 200,88       |
| <b>SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS</b>                           |              |
| Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários                                  |              |
| Seleção e agenciamento de mão-de-obra   | 200,88       |
| Locação de mão-de-obra  | 200,88       |
| <b>ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>   |              |
| Atividades de investigação, vigilância e segurança  |              |
| Atividades de investigação particular   | 200,88       |
| Atividades de vigilância e segurança privada  | 417,60       |
| Serviços de adestramento de cães de guarda  | 200,88       |
| Serviços de transporte de valores   | 626,40       |
| <b>ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMÍCIOS</b>  |              |
| Atividades de limpeza em prédios e domicílios   |              |
| Atividades de limpeza em imóveis  | 417,60       |
| Serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares   | 417,60       |
| <b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS</b>                                 |              |
| <b>Atividades fotográficas</b>  |              |
| Estúdios fotográficos   | 104,40       |
| Exploração de máquinas fotográficas de auto atendimento   | 104,40       |
| Laboratórios fotográficos   | 104,40       |
| Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares  | 200,88       |
| <b>Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros</b>                                  |              |
| Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros   | 200,88       |
| <b>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> |              |
| Serviços de tradução, interpretação e similares   | 200,88       |
| Serviços de fotocópias e microfilmagem  | 104,40       |
| Serviços de contatos telefônicos  | 104,40       |
| Serviços de locociros   | 200,88       |
| Serviços administrativos para terceiros   | 200,88       |
| Serviços de decoração de interiores   | 200,88       |
| Serviços de organização de eventos – exclusive culturais e desportivos                                    | 200,88       |
| Serviços de cobrança e de informações cadastrais  | 200,88       |
| Outros serviços prestados principalmente às empresas  | 200,88       |
| <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>  |              |
| <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>  |              |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL</b>   |              |
| Administração pública em geral  |              |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Administração pública em geral   | 626,40       |
| <b>Regulação das atividades sociais e culturais</b>                    |              |
| Regulação das atividades sociais e culturais                           | 626,40       |
| <b>Regulação das atividades econômicas</b>                             |              |
| Regulação das atividades econômicas                                    | 626,40       |
| <b>Atividades de apoio à administração pública</b>                     |              |
| Atividades de apoio à administração pública                            | 626,40       |
| <b>SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>         |              |
| <b>Relações exteriores</b>   |              |
| Relações exteriores  | 626,40       |
| <b>Defesa</b>  |              |
| Defesa   | 626,40       |
| <b>Justiça</b>   |              |
| Justiça  | 626,40       |
| <b>Segurança e ordem pública</b>                                       |              |
| Segurança e ordem pública  | 626,40       |
| <b>Defesa civil</b>  |              |
| Defesa civil   | 626,40       |
| <b>SEGURIDADE SOCIAL</b>   |              |
| <b>Seguridade social</b>   |              |
| Seguridade social  | 626,40       |
| <b>EDUCAÇÃO</b>  |              |
| <b>EDUCAÇÃO</b>  |              |
| <b>EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E FUNDAMENTAL</b>                              |              |
| <b>Educação pré-escolar</b>  |              |
| Educação pré-escolar   | 104,40       |
| <b>Educação fundamental</b>  |              |
| Educação fundamental   | 200,88       |
| <b>EDUCAÇÃO MÉDIA DE FORMAÇÃO GERAL, PROFISSIONALIZANTE OU TÉCNICA</b> |              |
| <b>Educação média de formação geral</b>                                |              |
| Educação média de formação geral                                       | 417,60       |
| <b>Educação média de formação técnica e profissional</b>               |              |
| Educação média de formação técnica e profissional                      | 417,60       |
| <b>EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>   |              |
| <b>Educação Superior</b>   |              |
| Educação Superior  | 417,60       |
| <b>FORMAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO</b>               |              |
| <b>Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem</b>                    |              |
| Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem                           | 200,88       |
| <b>Educação supletiva</b>  |              |
| Educação supletiva   | 417,60       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional</b> |              |
| Cursos de línguas estrangeiras                                       | 417,60       |
| Cursos de informática  | 417,60       |
| Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional        | 200,88       |
| Outros cursos de educação continuada ou permanente                   | 200,88       |
| <b>Ensino à distância</b>  |              |
| Ensino à distância   | 200,88       |
| <b>Educação especial</b>   |              |
| Educação especial  | 417,60       |
| <b>SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</b>                                      |              |
| <b>SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</b>                                      |              |
| <b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE</b>                             |              |
| Atividades de atendimento hospitalar                                 |              |
| Atividades de atendimento hospitalar                                 | 417,60       |
| Atividades de atendimento a urgências e emergências                  |              |
| Atividades de atendimento a urgências e emergências                  | 417,60       |
| <b>Atividades de atenção ambulatorial</b>                            |              |
| Clínica médica   | 417,60       |
| Clínica odontológica   | 417,60       |
| Serviços de vacinação e imunização humana                            | 200,88       |
| Outras atividades de atenção ambulatorial                            | 200,88       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO   | Valor em RS |
|---|-------------|
| <b>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</b> |             |
| Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica             | 313,20      |
| Atividades dos laboratórios de análises clínicas                          | 313,20      |
| Serviços de diálise   | 313,20      |
| Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia                       | 313,20      |
| Serviços de quimioterapia   | 313,20      |
| Serviços de banco de sangue   | 104,40      |
| Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica | 313,40      |
| <b>Atividades de outros profissionais da área de saúde</b>                |             |
| Serviços de enfermagem  | 313,20      |
| Serviços de nutrição  | 313,20      |
| Serviços de psicologia  | 313,20      |
| Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional                            | 313,20      |
| Serviços de fonoaudiologia  | 313,20      |
| Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde              | 313,20      |
| <b>Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde</b>               |             |
| Atividades de terapias alternativas                                       | 313,20      |
| Serviços de acupuntura  | 313,20      |
| Serviços de hidroterapia  | 313,20      |
| Serviços de banco de leite materno  | 104,40      |
| Serviços de banco de espermia   | 104,40      |
| Serviços de banco de órgãos   | 104,40      |
| Serviços de remoções  | 313,20      |
| Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde                      | 313,20      |
| <b>SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>  |             |
| Serviços veterinários   |             |
| Serviços veterinários   | 200,88      |
| <b>SERVIÇOS SOCIAIS</b>   |             |
| <b>Serviços sociais com alojamento</b>                                    |             |
| Asilos  | 200,88      |
| Orfanatos   | 200,88      |
| Albergues assistenciais   | 200,88      |
| Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento          | 200,88      |
| Outros serviços sociais com alojamento                                    | 200,88      |
| <b>Serviços Sociais sem alojamento</b>                                    |             |
| Creches   | 200,88      |
| Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento          | 200,88      |





ESTADO DE ALAGOAS

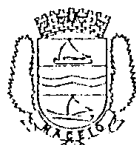
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Outros serviços sociais sem alojamento   |              |
| <b>OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS</b>                                   |              |
| <b>LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E ATIVIDADES CONEXAS</b>                                   |              |
| <b>LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E ATIVIDADES CONEXAS</b>                                   |              |
| Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas  |              |
| Limpeza urbana - exclusive gestão de aterros sanitários                                | 417,60       |
| Gestão de aterros sanitários   | 417,60       |
| Gestão de redes de esgoto  | 417,60       |
| Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto                               | 417,60       |
| <b>ATIVIDADES ASSOCIATIVAS</b>   |              |
| <b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS</b>              |              |
| Atividades de organizações empresariais e patronais                                    |              |
| Atividades de organizações empresariais e patronais                                    | 104,40       |
| Atividades de organizações profissionais   |              |
| Atividades de organizações profissionais   | 104,40       |
| <b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS</b>  |              |
| Atividades de organizações sindicais   |              |
| Atividades de organizações sindicais   | 104,40       |
| <b>OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS</b>  |              |
| Atividades de organizações religiosas  |              |
| Atividades de organizações religiosas  | 104,40       |
| Atividades de organizações políticas   |              |
| Atividades de organizações políticas   | 104,40       |
| Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente                        |              |
| Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente                        | 104,40       |
| <b>ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS</b>                                 |              |
| <b>ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VÍDEO</b>  |              |
| Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo                                   |              |
| Estúdios cinematográficos  | 417,60       |
| Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo. exclusive estúdios cinematográficos | 200,88       |
| Serviços de dublagem e mixagem sonora  | 417,60       |
| Outras atividades relacionadas a produção de filmes e fitas de vídeos                  | 200,88       |
| <b>Distribuição de filmes e de vídeos</b>  |              |
| Distribuição de filmes e de vídeos   | 200,88       |







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| Projeção de filmes e de vídeos   |              |
| Projeção de filmes e de vídeos   | 417,60       |
| <b>ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>  |              |
| Atividades de rádio  |              |
| Atividades de rádio  | 626,40       |
| Atividades de televisão  |              |
| Atividades de televisão aberta   | 626,40       |
| Atividades de televisão por assinatura   | 626,40       |
| <b>OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E DE ESPETÁCULOS</b>                                 |              |
| Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias             |              |
| Companhias de teatro   | 200,88       |
| Outras companhias artísticas, exclusive de teatro                                    | 200,88       |
| Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais       | 200,88       |
| Restauração de obras de arte   | 200,88       |
| Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais               | 200,88       |
| Outros serviços especializados ligados às atividades artísticas                      | 200,88       |
| <b>Gestão de salas de espetáculos</b>  |              |
| Exploração de salas de espetáculos   | 200,88       |
| Agências de venda de ingressos para salas de espetáculos                             | 104,40       |
| Estúdios de gravação de som  | 200,88       |
| Serviços de sonorização e outras atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos | 200,88       |
| <b>Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente</b>             |              |
| Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares                            | 200,88       |
| Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares                           | 200,88       |
| Academias de dança   | 200,88       |
| Discotecas, danceterias e similares  | 200,88       |
| Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente                    | 200,88       |
| <b>ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS</b>  |              |
| Atividades de agências de notícias   |              |
| Atividades de agências de notícias   | 626,40       |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS</b>     |              |
| Atividades de bibliotecas e arquivos   |              |
| Atividades de bibliotecas e arquivos   | 104,40       |
| Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico                           |              |
| Gestão de museus   | 200,88       |
| Conservação de lugares e edifícios históricos  | 200,88       |
| Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas |              |
| Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas | 200,88       |
| <b>ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER</b>                         |              |
| Atividades desportivas   |              |
| Clubes sociais, desportivos e similares  | 200,88       |
| Organização e exploração de atividades desportivas                                   | 417,60       |
| Gestão de instalações desportivas  | 417,60       |
| Ensino de esportes   | 200,88       |
| Academias de ginástica   | 200,88       |
| Atividades ligadas à corrida de cavalos  | 200,88       |
| Outras atividades desportivas  | 200,88       |
| <b>Outras atividades relacionadas ao lazer</b>                                       |              |
| Exploração de bingos   | 626,40       |
| Atividades das concessionárias e da venda de bilhetes de loterias                    | 104,40       |
| Atividades de sorteio via telefone   | 417,60       |
| Exploração de outros jogos de azar   | 417,60       |
| Exploração de boliches   | 200,88       |
| Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos   | 417,60       |
| Exploração de parques de diversões e similares                                       | 200,88       |
| Outras atividades relacionadas ao lazer  | 104,40       |
| <b>SERVIÇOS PESSOAIS</b>   |              |
| <b>SERVIÇOS PESSOAIS</b>   |              |
| <b>Lavanderias e tinturarias</b>   |              |
| Lavanderias e tinturarias  | 104,40       |
| Toalheiros   | 104,40       |
| <b>Cabelcireiros e outros tratamentos de beleza</b>                                  |              |
| Cabelcireiros  | 104,40       |
| Manicures e outros serviços de tratamento de beleza                                  | 41,76        |





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.142, de 28 de agosto de 2001.

| DESCRIÇÃO  | Valor em R\$ |
|--|--------------|
| <b>Atividades funerárias e conexas</b>   |              |
| Gestão e manutenção de cemitérios  | 104,40       |
| Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais                            | 200,88       |
| Serviços de sepultamento   | 104,40       |
| Serviços de funerárias   | 104,40       |
| Outras atividades funerárias   | 104,40       |
| <b>Atividades de manutenção do físico corporal</b>                             |              |
| Atividades de manutenção do físico corporal                                    | 200,88       |
| <b>Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente</b> |              |
| Atividades de agências matrimoniais  | 200,88       |
| Atividades de embelezamento de animais   | 200,88       |
| Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente        | 104,40       |
| <b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>   |              |
| <b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>   |              |
| <b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>   |              |
| Serviços domésticos  |              |
| Serviços domésticos  | 104,40       |
| <b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>       |              |
| <b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>       |              |
| <b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>       |              |
| Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais              |              |
| Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais              | 626,40       |

